



**Município de Santa Rita de Caldas**  
Estado de Minas Gerais

**DECRETO Nº 349/2020**  
**DE 24 DE ABRIL DE 2020**

**“ DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ DE CRISE MUNICIPAL PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO SURTO EPIDÊMICO DE CORONAVÍRUS – ( COVID – 19 ) NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS, ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”**

**GERALDO DONIZETI DE CARVALHO** – Prefeito Municipal de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais; no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e com base na Lei Federal nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020, nas Portarias nº 188/GM/SMS, de 04 de fevereiro de 2020 e nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, e;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo Coronavírus – ( COVID – 19 );

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020, que “ Dispõe sobre as Medidas para Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 04 de fevereiro de 2020, que “ Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ( ESPIN ) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus – ( 2019-nCoV ) ”;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que Regulamenta e Operacionaliza da Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;



## **Município de Santa Rita de Caldas**

### **Estado de Minas Gerais**

**CONSIDERANDO** que o Estado de Minas Gerais publicou o Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, dispondo sobre Calamidade Pública, no âmbito estadual;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município;

**CONSIDERANDO** o disposto nos Decretos Executivos Municipais nºs 343/2020, de 20/03/2020; 345/2020, de 21/03/2020 e 347/2020, de 31/03/2020;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica Instituído o **COMITÊ DE CRISE MUNICIPAL**, com as seguintes atribuições e objetivos :

I – monitorar os riscos, diante do enfrentamento da Pandemia pelo COVID – 19 – ( novo Coronavírus );

II – reduzir os impactos à população atingida pelo COVID – 19 no âmbito do município de Santa Rita de Caldas;

III – deliberar e decidir quanto às sugestões propostas pelo COE – Centro de Orientação Emergencial;

IV – tomar providências no que tange à adoção de medidas administrativas para atender as demandas aprovadas, para fins de combate e enfrentamento da pandemia de COVID – 19;

V – estabelecer, gerenciar e organizar medidas e ações de proteção à população vulnerável;

VI – dar suporte às emergências apresentadas, visando o pleno restabelecimento da normalidade;

VII – sugerir medidas para normatização de providências através de leis, decretos e demais normativas municipais, com a finalidade de combate à pandemia de COVID – 19.

**PARÁGRAFO 1º** - As pautas do Comitê de Crise Municipal serão deliberadas por seus membros, em consonância com o(s) Decretos Municipais expedidos em relação ao enfrentamento da pandemia de COVID – 19, assim como as demais normas, com a finalidade de organizar, com a maior brevidade possível, as ações necessárias.



## **Município de Santa Rita de Caldas**

### **Estado de Minas Gerais**

**PARÁGRAFO 2º** - O Comitê de Crise Municipal será formado por membros dos Poderes Executivo, Legislativo Municipal e Polícia Militar.

**Art. 2º** - O Comitê de Crise Municipal será formado pelos seguintes Departamentos e órgãos e membros, nos termos do artigo 1º :

I – Executivo Municipal – GERALDO DONIZETI DE CARVALHO

II – Departamento Municipal de Saúde – RAISSA MICHEL SALLOUM EL NAHOUM e LUANA DE CASSIA MACHADO ARAÚJO

III – Setor de Vigilância em Saúde Municipal – ANDRESSA APARECIDA DO COUTO BARBOSA e REGINA CELI DE MELO

IV – Secretaria Municipal de Educação – GEOVANA MARIA DOS SANTOS

V – Assessoria Jurídica do Gabinete – DR. ELDER CASSIO DE SOUZA OLIVA

VI – Departamento Municipal de Cultura – PAULO HENRIQUE FONSECA DIAS DE CARVALHO

VII – Divisão de Esportes e Lazer – WELLINGTON RAMOS DE SOUZA MOREIRA

VIII – Setor de Licitações e Compras – CLEBER DE OLIVEIRA MELO e TAISE LOPES MENOSSI MACHADO

IX – Setor de Contabilidade – PATRICIA SOARES ZUCATO

X – Câmara Municipal – MARIA INES DE LIMA E SILVA

XI – Polícia Militar – Sargento WAGNER NOGUEIRA DA SILVA.

**Art. 3º** - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura e publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre – se, Publique – se e Cumpra – se.



**Município de Santa Rita de Caldas**  
**Estado de Minas Gerais**

Municipalidade de Santa Rita de Caldas – MG., aos 24 de  
abril de 2020.

**Geraldo Donizeti de Carvalho**  
**Prefeito Municipal**